

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CSPCCO)

PROJETO DE LEI Nº 5604, DE 2019

Altera a Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, para excluir o limite de ingresso anual de efetivo no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Autor: Deputada ERIKA KOKAY

Relator: Deputado SUBTENENTE
GONZAGA

I - RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão, em regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD) e sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), o Projeto de Lei nº 5604, de 2019, de autoria da Deputada Erika Kokay, que visa excluir o limite de ingresso anual de efetivo no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

A proposição fora distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Ao aludido projeto não foi apensada nenhuma peça legislativa e foi transcorrido o prazo regimental sem apresentação de emendas.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Subtenente Gonzaga
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214936795700>



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n. 5604, de 2019 foi distribuído a esta Comissão por tratar de assunto atinente à matéria penal sob o ponto de vista da segurança pública, nos termos em que dispõem as alíneas “d” e “g” do inciso XVI, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O escopo da presente proposição é alterar a Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, altera outras leis e dá outras providências, para excluir o limite de ingresso anual de efetivo no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Conforme aduzido pela nobre autora da proposição, a lei n. 12.089 foi criada prevendo que a corporação de bombeiros militares teria ingresso anual, gradual e sucessivo de membros. Isso é aferível no projeto de lei 5664/2009, do Executivo, que deu origem a lei 12.086/2009. No entanto, essa previsão não está sendo efetivada, visto que, como mencionado na proposição, desde a edição da lei, só houve ingresso de bombeiros militares nos anos de 2011, 2012, 2013, 2019 e 2020.

É cediço que o efetivo de Bombeiros Militares na capital do país está defasado. Ao final do exercício de 2019, a Corporação tinha 5.759 militares na ativa, ou seja, uma defasagem de aproximadamente 40,6% em relação ao previsto¹, conforme se evidencia pela figura abaixo, extraída do Relato Integrado 2019 do

1 Relato Integrado 2019 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Março de 2020 - <https://www.cbm.df.gov.br/downloads/edocman/Relato%20Integrado%20-%202019-%20verso%20final.pdf>



Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, elaborado em março de 2020:

Figura 38 - Distribuição por postos e graduações

Posto	Previsto	Existente	Existente	Previsto	Graduação
Coronel	21	26	457	466	Subtenente
Tenente-Coronel	104	119	946	972	Primeiro Sargento
Major	232	179	1.250	1.272	Segundo Sargento
Capitão	343	157			
1º Tenente	301	105	1.141	1.335	Terceiro Sargento
2º Tenente	316	141			
Aspirante a Oficial	0	45	192	1.397	Cabo
Cadete Primeiro Ano	0	29	616	2.944	Soldado Primeira Classe
Cadete Segundo Ano	0	41	315	0	Soldado Segunda Classe
Total	1.317	842	4.917	8.386	Total

Fonte: DIGEP/CBMDf, 2020.

Tal fato é ainda mais agravado em virtude da pandemia da covid-19, pois a redução de efetivo é potencializada por conta de baixas hospitalares, isolamentos domiciliares de militares, óbitos e da dificuldade de se realizar concursos públicos e cursos de formação, além da manutenção do fluxo de transferências para a reserva remunerada.

Não obstante, ressalta-se que a Secretaria de Saúde e o Corpo de Bombeiros Militar do DF fizeram cooperação para a remoção inter-hospitalar de pacientes acometidos com a covid-19², com a finalidade de agilizar o transporte de pacientes na rede hospitalar para que haja a desocupação dos leitos de UTI de maneira mais célere, aumentando, assim, as vagas disponíveis para acomodar os pacientes que apresentam quadro clínico mais grave e que necessitam de suporte avançado.

Por sua vez, a redução de efetivo é antagônica ao crescimento populacional e aumento da necessidade da presença dos profissionais em razão dos trabalhos essenciais que prestam à

2 <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2021/03/09/corpo-de-bombeiros-volta-a-transportar-pacientes-com-covid-19/>



sociedade, como a missão precípua de proteger vidas, patrimônio e meio ambiente.

Não se olvide ainda que o principal bioma do Distrito Federal é o cerrado, com uma estiagem que se prolonga por aproximadamente cinco meses – de maio a setembro/outubro, onde são frequentes os casos de incêndios florestais nesse período.

No ano de 2019, a área queimada no DF aumentou mais de 37% e o número de incêndios potencializou, chegando a consumir o equivalente a mais de 5 mil campos de futebol, isso só nos primeiros oito meses do ano. Ainda, o balanço do Corpo de Bombeiros registrou 19,47% mais ocorrências de incêndios florestais no DF naquele ano, em relação ao mesmo período do ano de 2018. Foi o que apontou a matéria divulgada pelo Correio Braziliense³, em 24 de agosto de 2020.

Em outra publicação, no ano de 2020, o Correio Braziliense⁴ divulgou que o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal atendeu, em média, a 50 ocorrências de incêndio florestal por dia. Fato é que o corpo de bombeiros militares tem atuação decisiva no combate aos incêndios florestais que ocorrem principalmente no período de estiagem nas regiões administrativas de todo o Distrito Federal.

Por fim, convém mencionar que o Senado Federal reconheceu recentemente, por meio da aprovação do Projeto de Lei n. 5387/2020, de autoria do Senador Izalci Lucas, a necessidade de aumentar o efetivo nas instituições de polícia e corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, autorizando, para tanto, a integração de profissionais da reserva remunerada para a execução de tarefa,

3 https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2019/08/24/interna_cidadesdf.778894/area-queimada-no-df-aumenta-37-em-2019-incendios-tambem-sobem.shtml

4 <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2020/08/4868842-area-de-33-campos-de-futebol-destruida.html>



encargo, incumbência ou missão, por até 5 anos, podendo ser prorrogável por igual período.

Isso reforça ainda mais a necessidade de invalidar o limite existente na lei n. 12.086/2009, como forma, inclusive, de se evitar um colapso na segurança pública do DF.

Portanto, a alteração proposta visa corrigir essa distorção, garantindo benefícios para toda a corporação de bombeiros militares, para o Estado, mas essencialmente para a população que utiliza dos serviços prestados.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5604, de 2019, na forma da fundamentação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado SUBTENENTE GONZAGA
Relator

